



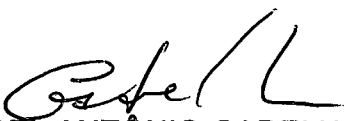
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

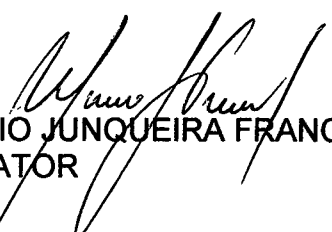
Processo nº. : 10245.000569/96-81
Recurso nº. : 119.479
Matéria: : IRPJ e OUTROS – Ano: 1994
Recorrente : C.W. PETRY (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida : DRJ - MANAUS - AM
Sessão de : 19 de outubro de 1999

RESOLUÇÃO Nº. 108-0.134

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por C.W. PETRY (FIRMA INDIVIDUAL).

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto do Relator.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 NOV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MÁRCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10245.000569/96-81
Resolução nº. : 108-0.134

Recurso nº. : 119.479
Recorrente : C.W. PETRY (FIRMA INDIVIDUAL)

RELATÓRIO

Trata-se de processo para exigência de IRPJ, PIS, COFINS, IRRF e CSLL, de empresa tributada sob o regime de lucro presumido, por ter a fiscalização apurado, conforme quadro demonstrativo de fls. 87, excesso de dispêndios sobre recursos disponíveis.

Consta do referido quadro o resultado da apuração de vendas menos compras e pagamentos, estes últimos descontados dos valores contratados a prazo, os quais só foram considerados como deduções na data de sua efetiva realização.

Os documentos que lastreiam o levantamento do Fisco, demonstrativos de pagamentos mensais, demonstrativos de transações a prazo e outros comprovantes de despesas, encontram-se a fls. 53 a 86.

Após impugnação contestando toda a exigência, conhecida porém rejeitada pelo d. Delegado de Julgamento em Manaus, AM, fls. 109, apresentou a recorrente apelo voluntário de fls. 122, não mais contestando integralmente o lançamento, porém suscitando as seguintes razões de apelo:

1- que elaborou nova planilha com os mesmos dados utilizados pela fiscalização, apurando consideráveis diferenças nos itens pagamentos, nas transações comerciais a prazo, e nos itens compras cuja origem de dados foi a DIR;

2- alega inclusive que em no mês de agosto, haveria sobra de recurso que não veio a ser considerada pela fiscalização;

Processo nº. : 10245.000569/96-81
Resolução nº. : 108-0.134

3- aduza ainda que a base da exigência do IRPJ tenha sido toda a omissão de receita apurada, quando que na declaração o montante tributável era tão-somente de 3,5% da receita bruta;

4- da mesma forma, considera incorreto a tributação da CSLL sobre toda a receita omitida a partir de maio de 1994.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'U' followed by a cursive 'G' and 'L'.

Processo nº. : 10245.000569/96-81
Resolução nº. : 108-0.134

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso é tempestivo.

Alega a recorrente nesta instância equívocos cometidos pela fiscalização na elaboração do quadro de fls. 87, tendo apresentado nova planilha com números que considera corretos.

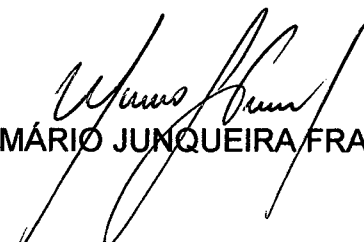
Tendo em vista tratar-se do cerne da contenda, e que a recorrente não mais contesta a existência da omissão, mas tão-somente o valor apurado, creio necessário o retorno dos autos à repartição de origem, para que o d. Delegado da Receita Federal designe Auditor Fiscal, de preferência o próprio autuante, para que este confira, em confronto com o levantamento original do Fisco, fls. 87, a exatidão dos valores considerados pela recorrente nos documentos de fls. 128 a 131, emitindo ao final parecer conclusivo.

Outrossim, que seja concedido prazo para que a recorrente manifeste-se sobre o mencionado parecer.

Após, retornem os autos a este Colegiado para prosseguimento do feito.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 19 de outubro de 1999.


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR